

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **Credenciamento** de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços profissionais de tradução e interpretação de Libras (Linguagem Brasileira de Sinais), a serem divididas entre os Credenciados, de forma equivalente e isonômica, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para a execução dos serviços solicitados de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:** de 25 de outubro de 2021 até 30 de novembro de 2021.

**SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE TODOS OS CREDENCIADOS:** Dia 02 de dezembro de 2021, às 08h30.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG.

**CONSULTAS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** na *Internet*, no site [www.conselheirolafaiete.mg.leg.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.leg.br), ou na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG.

**ESCLARECIMENTOS:** *e-mail* [licitacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br](mailto:licitacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br), telefone (31) 3769-8103, ou na Secretaria da Câmara Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Assis Andrade, 540, Centro, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDECIMENTO** de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços profissionais de tradução e interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

**1 - OBJETO:** Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **Credenciamento** de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de **serviços profissionais de tradução e interpretação de Libras** (Linguagem Brasileira de Sinais), a serem divididas entre os Credenciados, de forma equivalente e isonômica, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para a execução dos serviços solicitados de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**1.1** - O profissional deverá interpretar e traduzir em Língua Brasileira de Sinais / Língua Portuguesa, conforme Tabela de Referência da Febrapils, nos contextos de Conferências, para interpretação simultânea das sessões plenárias, audiências públicas, sessões solenes, reuniões públicas, inclusive as transmitidas ao vivo pelo canal “Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete” no YouTube e cujas gravações são posteriormente disponibilizadas neste canal, e Contexto de Serviços Públicos.

**1.2** - Considerando a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, notadamente o seu art. 2º, bem como a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, dando outras providências, notadamente os artigos 17 a 19, é dever do Poder Público garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva. A Lei Federal nº 10.436/2002, em seu art. 3º, bem como o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamentou tal Lei, em seu art. 26, §2º, estabelecem que as instituições públicas devam garantir atendimento adequado aos portadores de deficiência auditiva. A Lei Municipal nº 4.619, de 23 de junho de 2004, que dispõe sobre o atendimento de pessoas portadoras de deficiência auditiva em repartições da administração pública municipal direta e indireta, garante que tal atendimento ocorra efetivamente (art. 1º), enquanto a Lei Municipal nº 4.691, de 12 de maio de 2005, que estabelece a política municipal da pessoa com deficiência, em seu art. 4º, estabelece, dentre outros objetivos desta política, assegurar o pleno exercício da cidadania, garantindo direitos individuais e coletivos (inciso II); combater o preconceito e a marginalização por meio do acesso a informação e da realização de atividade que favoreça a convivência e a integração (inciso III); e garantir o efetivo atendimento à pessoa com deficiência, sem cunho de protecionismo (inciso XIV). Considerando estes dispositivos legais, bem como os princípios constitucionais fundamentais da dignidade da pessoa humana e que todos são iguais perante a lei, torna-se imperioso que a Câmara

Municipal implante os meios necessários para que o atendimento à pessoa com deficiência auditiva ocorra efetivamente, inclusive o acesso à informação, que também é um direito constitucional.

## **2 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**2.1** - Cópia deste Edital está disponível na *Internet*, no *site* [www.conselheirolafaiete.mg.leg.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.leg.br), ou ainda na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG, no horário de 7 às 18 horas.

**2.2** - Os pedidos de esclarecimentos podem ser enviados à Comissão de Licitação para o *e-mail* [licitacao@conselhoirlafaiete.mg.leg.br](mailto:licitacao@conselhoirlafaiete.mg.leg.br), obtidos pelo telefone (31) 3769-8103 ou, ainda, na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG, no horário de 7 às 18 horas.

**2.3** - As impugnações contra os termos do Edital e seus anexos só poderão ser interpostas até 03 (três) dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e serão apreciadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**2.4** - As impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo presencial, na recepção da Câmara.

**2.5** - Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa, bem como que identifique suas alegações.

## **3 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO**

**3.1** - As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta das dotações orçamentárias número 01.01.01.031.0027.1118.3.3.90.39.00. e 01.01.01.031.0027.1118.3.3.90.36.00.

**3.2** - O pagamento fica condicionado ao atendimento, por parte da contratada, de todas as condições estabelecidas no Contrato.

## **4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar deste Credenciamento Pessoas Físicas ou Jurídicas que atendam às exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

## **5 – DA DATA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE**

**5.1** - O envelope **lacrado**, contendo toda a documentação exigida no item 6 deste Edital, deverá ser identificado com os termos abaixo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:** \_\_\_\_\_

**CPF OU CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **EMAIL:** \_\_\_\_\_

**5.2** – Os envelopes contendo a documentação exigida deverão ser protocolados junto à recepção da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, situada na Rua Assis Andrade, no 560, Centro, CEP: 36.400-067, e endereçado à Comissão de Licitação, no período compreendido entre: 25 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

**6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

Para o Credenciamento os requerentes deverão:

- a)** Preencher o Requerimento de Credenciamento, que deverá ser firmado pela Pessoa Física, conforme modelo constante no **Anexo III**, ou no caso de Pessoa Jurídica, conforme modelo constante no **Anexo II**, pelo Representante Legal da empresa/sociedade.
- b)** Satisfazer os requisitos relativos a:
  - Habilitação Jurídica e/ou Pessoa Física;
  - Qualificação econômico-financeira;
  - Regularidade Fiscal;
  - Qualificação Técnica.

**6.1 – Habilitação Pessoa Jurídica:**

A Habilitação Jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c)** Declaração referente ao Trabalho do Menor, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da entrega do envelope, conforme **Anexo IV**;

**d)** Apresentar a declaração de que não possui servidores municipais em seu quadro de dirigentes, conforme **Anexo V**.

#### **6.1.1 – Qualificação Econômico-Financeira:**

A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da entrega dos envelopes.

#### **6.1.2 – Regularidade Fiscal**

A Regularidade Fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da Lei;
- b)** Certidão de Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c)** Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f)** Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa.

Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega do envelope.

#### **6.1.3 – Qualificação Técnica**

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Declaração e/ou Atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, o qual ateste ou declare a prestação de serviço na área de intérprete e tradução de LIBRAS;
- b)** Declaração de que possui em seu quadro de funcionários profissional que se enquadre nas exigências deste Edital, conforme **item 6.2.2**.

#### **6.2 – Habilitação da Pessoa Física**

A habilitação da pessoa física será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a)** Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
- b)** Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c)** Comprovante de residência, devendo este estar no nome do proponente ou acompanhado de documento que comprove a vinculação entre o proponente e o titular do comprovante, com data não superior a 60 (sessenta) dias;
- d)** Apresentar a declaração de não ser servidor público municipal, conforme **Anexo VI**;

e) Declaração de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais, podendo ser solicitado através do seguinte endereço: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>.

### **6.2.1 - Regularidade Fiscal**

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Declaração de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo endereço:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> ;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pelo endereço:

[https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO\\_829?ACAO=INICIAR](https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR) ;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Conselheiro Lafaiete, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pelo endereço:

[http://lafaiete.supernova.com.br:8090/PortalTributario-web/certidoes/certidao\\_plena\\_debitos.xhtml](http://lafaiete.supernova.com.br:8090/PortalTributario-web/certidoes/certidao_plena_debitos.xhtml) .

Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega do envelope.

### **6.2.2 - Qualificação Técnica:**

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade através da apresentação de um diploma ou certificado de conclusão de curso, devendo ser observada a Lei Federal nº 12.319/2010 e ainda o Decreto Federal nº 5.626/2005, especificamente no que tange à formação profissional do tradutor e intérprete de Libras;

b) Declaração e/ou Atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, o qual ateste ou declare a prestação de serviço na área de intérprete e tradução de LIBRAS.

## **7 - DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** - Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão protocolar a documentação exigida, exclusivamente à Comissão de Licitação, em envelope lacrado, no local e período determinado conforme **item 5** deste Edital.

**7.2** - Será deferido o Credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Edital.

**7.3** - O pedido de Credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital, sob justificativa fundamentada da Comissão.

**7.4** – A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a reavaliação dos documentos fornecidos.

## **8 – DOS IMPEDIMENTOS**

Não poderão participar do processo de Credenciamento as Pessoas Físicas ou Jurídicas que:

**8.1** – Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concursos de credores, em dissolução ou em liquidação.

**8.2** – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**8.3** – Sejam servidores públicos, ativos ou inativos, do Município de Conselheiro Lafaiete.

**8.4** - Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes.

**8.4.1** - Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica.

## **9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** – Os envelopes contendo os pedidos de Credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão abertos e analisados pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 033/2021, em Sessão Pública realizada após o período de Credenciamento.

**9.1.1** – A Sessão será realizada no dia 02 de dezembro às 8h30, no Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

**9.2** – Após análise da Comissão de Licitação, será publicado no Jornal do Legislativo e disponibilizado no site da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, o resultado do julgamento, contendo a relação dos Credenciados e dos pedidos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de nova comunicação aos interessados.

**9.3** – Após transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, será realizada Sessão Pública, no dia 15 de dezembro de 2021, às 8h30, para a realização do sorteio para definição da ordem de execução dos trabalhos, a qual se repetirá no decorrer do tempo.

**9.3.1** - Após realização do sorteio, a listagem com a ordem de execução dos trabalhos dos credenciados será divulgada no Jornal do Legislativo e no site oficial da Câmara Municipal.

**9.4** - Após a realização da Sessão Pública mencionada no item 8.3, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

## **10 - DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1** - O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do Credenciamento no Jornal do Legislativo e no site da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, o que ocorrer por último, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, na forma do artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

## **11 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**11.1** - O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

**11.1.1** - Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.2** - O Gestor do Contrato comunicará ao credenciado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, antes do início da prestação dos serviços, nos contextos de "Conferências" e "Artísticos Culturais".

**11.3** - No contexto de "Serviços Públicos", será feito contato com o prestador de serviços para verificar sua disponibilidade de atendimento imediato. Caso este não possa acontecer, será marcado atendimento em momento posterior.

## **12 - PENALIDADES**

**12.1** - Se ocorrer atraso injustificado na execução deste Contrato de prestação de serviços, a Contratada ficará sujeita à multa de mora no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da operação determinada no Contrato, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.2** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.3** - A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Contratante. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à Contratada a qualquer contestação.

### **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**I.** Termo de Referência;

**II.** Modelo de Requerimento de Credenciamento – Pessoa Jurídica;

**III.** Modelo de Requerimento de Credenciamento – Pessoa Física;

**IV.** Modelo de Declaração de Empregador;

**V.** Modelo de Declaração de que os Proprietários e/ou Responsáveis não pertencem ao Quadro de Servidores do Órgão Contratante ou Responsável pela Licitação;

**VI.** Modelo de Declaração de que o Prestador de Serviços não é Servidor Público Municipal;

**VII.** Modelo de Declaração de Prestação de Serviços de Interpretação Libras/Português – Português/Libras;

**VIII.** Modelo de Relatório Mensal Referente ao Controle e Acompanhamento do Serviço de Interpretação Libras/Português – Português/Libras;

**IX.** Termo de Autorização de Uso de Imagem;

**X.** Minuta do Contrato.

**13.2** – O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desse credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no descredenciamento ou rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**13.3** – Uma vez incluído no processo de credenciamento, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**13.4** – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**13.5** – A Comissão de Licitação, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

**13.6** – A Comissão de Licitação poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame,

quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum participante do credenciamento, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

**13.6.1** - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pela Comissão de Licitação, ou cópia autenticada por cartório.

**13.7** - A participação dos interessados neste credenciamento implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**13.8** - O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

**13.9** - O contrato será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos no disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

**13.10** - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselheiro Lafaiete, 04 de outubro de 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- Presidente da Câmara -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

ANNA ELIZA PEREIRA DE SOUZA  
- Presidente -

DANIELLA INÁCIO DE BARROS  
- Membro -

PAULO SÉRGIO VIEIRA  
- Membro -

**Este Edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria do Legislativo.**

**Em \_\_\_/\_\_\_/2021.**

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES  
Procuradora  
OABMG 81.681

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:** Constitui objeto do presente procedimento administrativo o Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços profissionais de tradução e interpretação de Libras (Linguagem Brasileira de Sinais), a serem divididas entre os Credenciados, de forma equivalente e isonômica, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para a execução dos serviços solicitados de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**1.1** - O profissional deverá interpretar e traduzir em Língua Brasileira de Sinais / Língua Portuguesa, conforme Tabela de Referência da Febrapils, nos contextos de Conferências, para interpretação simultânea das sessões plenárias, audiências públicas, sessões solenes, reuniões públicas, inclusive as transmitidas ao vivo pelo canal “Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete” no YouTube e cujas gravações são posteriormente disponibilizadas neste canal, e Contexto de Serviços Públicos.

### **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - Considerando a Lei Federal no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, notadamente o seu art. 2º, bem como a Lei Federal no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, dando outras providências, notadamente os artigos 17 a 19, é dever do Poder Público garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva. A Lei Federal no 10.436/2002, em seu art. 3º, bem como o Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamentou tal Lei, em seu art. 26, §2º, estabelecem que as instituições públicas devam garantir atendimento adequado aos portadores de deficiência auditiva. A Lei Municipal no 4.619, de 23 de junho de 2004, que dispõe sobre o atendimento de pessoas portadoras de deficiência auditiva em repartições da administração pública municipal direta e indireta, garante que tal atendimento ocorra efetivamente (art. 1º), enquanto a Lei Municipal no 4.691, de 12 de maio de 2005, que estabelece a política municipal da pessoa com deficiência, em seu art. 4º, estabelece, dentre outros objetivos desta política, assegurar o pleno exercício da cidadania, garantindo direitos individuais e coletivos (inciso II); combater o preconceito e a marginalização por meio do acesso a informação e da realização de atividade que favoreça a convivência e a integração (inciso III); e garantir o efetivo atendimento à pessoa com deficiência, sem cunho de protecionismo (inciso XIV). Considerando estes dispositivos legais, bem como os princípios constitucionais fundamentais da dignidade da pessoa humana e que todos são iguais perante a lei, torna-se imperioso que a Câmara Municipal implante os meios necessários para que o atendimento à pessoa com deficiência auditiva ocorra efetivamente, inclusive o acesso à informação, que também é um direito constitucional.

### **3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1 Contexto de Conferência:**

**3.1.1** A interpretação se dará simultaneamente às sessões e reuniões plenárias, em local visível aos portadores de deficiência auditiva presentes, bem como apropriado ao uso de *chroma key* que será usado para a inserção da imagem do intérprete na transmissão via internet (YouTube), de modo que não interfira no campo visual dos demais presentes e não prejudique a gravação/transmissão das imagens.

**3.1.2** De acordo com a Tabela de Referência da Febrapils, nos contextos de Conferências, devem ser utilizados, no mínimo, dois intérpretes por plenária.

**3.1.3** Cada intérprete que prestar o serviço de interpretação de libras / português e português libras deverá assinar Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo do **ANEXO X**, anexo ao Contrato a ser assinado, que terá prazo de validade indeterminado a partir da data de assinatura.

#### **3.2 Contextos Artísticos e Culturais**

**3.2.1** A interpretação se dará simultaneamente às Sessões Solenes, ou outro evento similar aos contextos artísticos e culturais, em local visível aos portadores de deficiência auditiva presentes, bem como apropriado ao uso de *chroma key* que será usado para a inserção da imagem do intérprete na transmissão via internet (YouTube), de modo que não interfira no campo visual dos demais presentes e não prejudique a gravação/transmissão das imagens.

**3.2.2** Cada intérprete que prestar o serviço de interpretação de libras / português e português libras deverá assinar Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, anexo ao Contrato a ser assinado, que terá prazo de validade indeterminado a partir da data de assinatura.

#### **3.3 Contextos de Serviços Públicos**

**3.3.1** A interpretação acontecerá preferencialmente de maneira remota, por meio de vídeo-chamadas, quando surgir demanda de atendimento nesta Casa, seja nos atendimentos do Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão, na Biblioteca ou algum outro atendimento similar.

### **4. DA DEMANDA E FORMA DE EXECUÇÃO**

#### **4.1 Contexto de Conferências**

**4.1.1** As sessões plenárias ordinárias ocorrem todas as terças e quintas-feiras, às 19h30, no período de 1<sup>a</sup> de fevereiro a 15 de julho e de 1<sup>a</sup> de agosto a 20 de dezembro de cada ano, o que totaliza, aproximadamente, 88 (oitenta e oito) sessões, exceto no primeiro ano da Legislatura quando ocorrem sessões no mês de janeiro.

**4.1.2** As sessões plenárias extraordinárias ocorrem conforme a necessidade e, como a sua própria natureza indica, não é possível prevê-las, havendo a possibilidade, apenas, de projetar uma quantidade com base no que ocorreu no ano anterior e no que vem ocorrendo neste ano, a saber, 10 (dez) sessões.

**4.1.3** Assim como ocorre com as sessões plenárias extraordinárias, ocorre com as audiências públicas, que são realizadas conforme a necessidade, sendo previstas 8 (oito) audiências.

**4.1.4** Há outros eventos que necessitam de acompanhamento público como, por exemplo, as audiências públicas para a demonstração do cumprimento das metas fiscais pelo Município, que acabam ocorrendo na Câmara Municipal, sendo consideradas mais 10 (dez) sessões.

**4.1.5** Há uma expectativa de realização de 116 eventos por ano, totalizando aproximadamente 290 horas, ao se considerar que cada evento dura aproximadamente 2 horas e 30 minutos.

## **4.2 Contexto Artístico e Cultural**

**4.2.1** A previsão de sessões solenes realizadas no Salão Nobre da Câmara é de 4 (quatro) sessões.

**4.2.2** Há uma expectativa de realização de 4 eventos por ano, totalizando aproximadamente 10 horas, ao se considerar que cada evento dura aproximadamente 2 horas e 30 minutos.

## **4.3 Contexto de Serviços Públicos**

**4.3.1** Como estimativa, adotou-se o quantitativo de 12 (doze) horas de prestação de serviços públicos por ano.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**5.1** – Zelar pela qualidade dos serviços e de sua execução conforme estabelecido no Contrato.

**5.2** – Prestar os serviços nas ocasiões solicitadas, conforme ordem de sorteio e mediante aviso anterior do Gestor do Contrato.

**5.3** - O prestador dos serviços deverá oferecer canais de comunicação: números de telefone e meios virtuais (site, e-mail, chat etc.), para que seja formalizado o contato entre as partes.

**5.4** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer tipo de vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

**5.5** - Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.

**5.6** - Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas.

**5.7** - A inadimplência do prestador de serviços com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

**5.8** - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.9** - O prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**5.10** - Cumprir o estabelecido no Edital do Credenciamento nº 001/2021, Processo Administrativo nº 066/2021, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federais no 8.666/93.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta das dotações orçamentárias número 01.01.01.031.0027.1118.3.3.90.39.00 e 01.01.01.031.0027.1118.3.3.90.36.00.

## **7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**7.1** - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado um Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas.

**7.2** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**7.3** – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o somatório de todas as horas de serviço prestadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas para providências cabíveis.

**7.4** – O Gestor do Contrato deverá comunicar à Contratada, por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidade identificadas durante a execução do Contrato, dando-lhe prazo para correção.

**7.5** – Ao final de cada mês, o prestador de serviços deverá entregar ao Gestor do Contrato, juntamente com a nota fiscal, relatório contendo todos os eventos em que houve interpretação Libras/Português – Português/Libras, conforme **Anexo VII**.

**7.6** – O Gestor do Contrato, a partir da entrega do documento descrito no item **7.5** providenciará a elaboração do relatório final, nos termos do **Anexo VIII**, que deverá ser entregue ao Setor Financeiro, juntamente com notas fiscais devidamente atestadas, para que seja efetuado o pagamento.

**7.7** – Cada intérprete / tradutor que prestar serviço na Câmara Municipal, deverá preencher antecipadamente Termo de Autorização de Uso e Imagem, nos termos ao **Anexo X** deste instrumento convocatório, sob pena de não poder prestar o serviço.

## **8- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** No contexto de Conferências o valor da hora por profissional é de R\$ 144,00. Como será necessária a autorização do uso de imagem, este valor fica acrescido de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 187,20 (cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), sendo exigido, no mínimo 02 profissionais.

**8.2** No contexto Artístico e Cultural o valor da hora por profissional é de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais). Como será necessária a autorização do uso de imagem, este valor fica acrescido de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), sendo exigido, no mínimo, três profissionais.

**8.3** No contexto de Serviços Públicos o valor é de R\$ 120,00, por até duas horas. Considerando a necessidade de, no mínimo, dois intérpretes, o valor é de R\$ 240,00, por até duas horas.

**8.4** – O credenciado será remunerado de acordo com a Tabela FEBRAPILS, conforme transcrição esquematizada a seguir.

<b>Item</b>	<b>Descrição do serviço</b>	<b>Valor - Tabela Febrapils (Profissional / hora)</b>
01	Interpretação Libras/Português – Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos de Conferências, para interpretação simultânea das sessões plenárias, audiências públicas, e reuniões públicas, inclusive as transmitidas ao vivo pelo canal “Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete” no YouTube e cujas gravações são posteriormente disponibilizadas neste canal.	R\$ 187,20
02	Interpretação Libras/Português – Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos Artísticos e Culturais, para interpretação simultânea das sessões solenes, inclusive as transmitidas ao vivo pelo canal “Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete” no YouTube e cujas gravações são posteriormente disponibilizadas neste canal.	R\$ 249,60
03	Interpretação Libras/Português – Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos de Serviços Públicos.	R\$ 120,00

**8.5** Em caso de haver fracionamento das horas, deverá ser observada a quantidade de minutos prestada de serviços, cujo arredondamento observará a tabela seguinte:

<b>Contexto de Conferências</b>	
Fracionamento da hora	Valor a ser pago a cada profissional, a cada fração de tempo – R\$
01 seg a 15 min	46,80
15 min e 01 seg a 30 min	93,60
30 min e 01 seg a 45 min	140,40
45 min e 01 seg a 60 min	187,20

<b>Contexto Artístico e Cultural</b>	
Fracionamento da hora	Valor a ser pago a cada profissional, a cada fração de tempo – R\$
01 seg a 15 min	62,40
15 min e 01 seg a 30 min	124,80
30 min e 01 seg a 45 min	187,20

45 min e 01 seg a 60 min	249,60
--------------------------	--------

**8.6** No contexto de Serviços Públicos, de acordo com a tabela Febrapils, o valor da prestação de serviços corresponde a 02 (duas) horas. Levando-se em consideração este contexto, o valor a ser acrescentado ao tempo excedente, será calculado observando o fracionamento apresentado no item 8.5.

**8.7** Todos os valores considerados para o cálculo do custo total estimado se baseiam na Tabela de Referência da Febrapils (Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais).

**8.8** O pagamento será efetuado ao prestador dos serviços até o décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal.

**8.9** A aferição da quantidade de horas prestadas será feita mensalmente.

**8.11** Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

## **9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** - O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por igual período, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

## **10. DO DESCRENCIAMENTO**

**10.1** - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço, ou ainda, verificada alguma irregularidade mediante Processo Administrativo específico, poderá a Contratante proceder ao descredenciamento garantido o contraditório e ampla defesa.

**10.2** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados ao Contratante.

**10.3** - O Contratado poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do Contrato.

**10.4** - As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

## ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO / PESSOA JURÍDICA

(Pessoa Jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que:

Tendo tido conhecimento do Aviso de Publicidade do Credenciamento em referência, o (a) (nome da Pessoa Jurídica), vem requerer seu Credenciamento para prestação de serviços de Tradução e Interpretação de Libras / Língua Portuguesa (Linguagem Brasileira de Sinais), conforme cadastramento e informações em anexo.

Declara que:

a) Possui em seu quadro de funcionários profissionais com experiência na atividade para prestação de tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa (Linguagem Brasileira de Sinais).

b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

c) Inexiste qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

d) Declara, ainda, serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública.

**REQUER** o credenciamento na prestação de serviços abaixo assinalados:

- ( ) Contexto de Conferências
- ( ) Contexto Artístico e Cultural
- ( ) Contexto de Serviços Públicos

---

**Assinatura – Nome Completo**

### **ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO / PESSOA FÍSICA**

(Pessoa Física) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que:

Tendo tido conhecimento do Aviso de Publicidade do Credenciamento em referência, o(a) Sr(a). (nome da pessoa física), vem requerer seu Credenciamento para prestação de serviços de Tradução e Interpretação de Libras / Língua Portuguesa (Linguagem Brasileira de Sinais), conforme cadastramento e informações em anexo.

Declara que:

a) Tem experiência na prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras / Língua Portuguesa (Linguagem Brasileira de Sinais).

b) Inexiste qualquer fator que o (a) impeça de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

c) Declara, ainda, serem autênticos todos os documentos apresentados, que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública.

**REQUER** o credenciamento na prestação de serviços abaixo assinalados:

( ) Contexto de Conferências

( ) Contexto Artístico e Cultural

( ) Contexto de Serviços Públicos

---

**Assinatura – Nome Completo**

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal, infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de dezesseis  
anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em  
cumprimento ao estabelecido no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de  
1993.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**(Nome)**

**(RG e CPF)**

**(Cargo)**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS PROPRIETÁRIOS  
E/OU RESPONSÁVEIS NÃO PERTENCEM AO QUADRO DE SERVIDORES  
DO ÓRGÃO CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO**

À Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ref.: Credenciamento nº 001/2021

Declaramos, para os devidos fins, que o (s)/a (s) Sr (s)/Sra (s) \_\_\_\_\_  
(nome(s) do (s) responsável (is)), Presidente ou Provedor ou Sócio do (a)  
\_\_\_\_\_ (nome da entidade a ser contratada), não pertence (m) ao quadro  
de servidores públicos do órgão contratante ou responsável pela licitação, observando o  
disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**(Carimbo da empresa, no caso de pessoa jurídica)**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PRESTADOR DE SERVIÇOS NÃO É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

À Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ref.: Credenciamento nº 001/2021

Declaro, para os devidos fins, que \_\_\_\_\_ (nome do prestador de serviços), não pertence ao quadro de servidores públicos municipais da cidade de Conselheiro Lafaiete.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO LIBRAS/PORTUGUÊS – PORTUGUÊS LIBRAS \***

<b>DECLARAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO</b>					
<b>TIPO DE EVENTO</b>	<b>DATA</b>	<b>INÍCIO DO SERVIÇO</b>	<b>FIM DO SERVIÇO</b>	<b>VISTO DO PRESTADOR</b>	<b>VISTO DO SERVIDOR</b>

Legenda – Tipo de Evento

- 1 – Contexto de Conferência
- 2 – Contexto Artístico e Cultural
- 3 – Contexto de Serviços Públicos

Atesto para os devidos fins a prestação do serviço de interpretação libras/português – português/libras referente ao mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, objeto do Contrato nº \_\_\_\_\_/ 2021, o total de horas prestadas de interpretação libras/português – português/libras, em observância à cláusula quinta deste Contrato.

**Assinatura do Responsável:**

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**CPF / CNPJ:** \_\_\_\_\_

**\* Cada Credenciado entregará, ao final de cada mês, essa Declaração ao Gestor de Contrato, nos termos da cláusula quarta do termo contratual.**

**ANEXO VIII – MODELO DO RELATÓRIO MENSAL REFERENTE AO  
CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO  
LIBRAS/PORTUGUÊS – PORTUGUÊS LIBRAS \***

Atesto para os devidos fins o recebimento **FINAL** do serviço de interpretação libras/português – português/libras referente ao mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, objeto do Contrato nº \_\_\_\_\_/ 2021, o total de horas prestadas de interpretação libras/português – português/libras, em observância à cláusula quinta deste Contrato.

<b>TIPO DE EVENTO</b>	<b>PRESTADOR</b>	<b>TOTAL DE HORAS PRESTADAS</b>

Legenda – Tipo de Evento

- 1 – Contexto de Conferência
- 2 – Contexto Artístico e Cultural
- 3 – Contexto de Serviços Públicos

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_

**Gestor do Contrato, Local e Data**

**\* O Gestor do Contrato entregará, ao final de cada mês, esse Relatório ao Setor Financeiro, nos termos da cláusula quarta do termo contratual.**

## ANEXO IX – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

<b>AUTORIZADOR (A)</b>	<b>Nome:</b>
	<b>CPF:</b>
	<b>RG:</b>
	<b>Endereço:</b>
	<b>E-mail:</b>
	<b>Telefones:</b>

<b>AUTORIZADA</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE / MG</b> <b>Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro – Conselheiro Lafaiete /</b> <b>MG</b>  <b>CNPJ:</b> 19.380.914/0001-53
-------------------	--

Por meio deste instrumento, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, a AUTORIZADA, no âmbito do Contrato- nº xx/2021 em conformidade com o Edital do Credenciamento nº 001/2021 e seus Anexos, a utilizar sua imagem, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, entre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela AUTORIZADA. A AUTORIZADA poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. O prazo da cessão de direitos de uso de imagem e voz será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento. A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando a AUTORIZADA, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o (a) AUTORIZADOR (A) por si e por seus herdeiros.

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_

Tradutor/Intérprete, Local e Data

**ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2021**

CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETES DE LIBRAS/PORTUGUÊS – PORTUGUÊS/LIBRAS PARA INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, SESSÕES SOLENES, REUNIÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, INCLUSIVE AS TRANSMITIDAS AO VIVO PELO CANAL “DIRETO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE” NO YOUTUBE E CUJAS GRAVAÇÕES SÃO POSTERIORMENTE DISPONIBILIZADAS NESTE CANAL.

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Resende, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa física / jurídica, com endereço / sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no C.P.F. / C.N.P.J sob nº \_\_\_\_\_, R.G. / neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 066/2021, Credenciamento nº 001/2021, homologado em \_\_\_ de \_\_\_ de 2021, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores pertinentes e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**1.1** A CONTRATADA, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Processo Administrativo nº 066/2021, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar os serviços de tradução e interpretação de Libras / Língua Portuguesa (Língua Brasileira de Sinais), conforme abaixo.

<b>Item</b>	<b>Descrição do serviço</b>	<b>Valor - Tabela Febrapils (Profissional / hora)</b>
01	Interpretação Libras/Português – Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos de Conferências, para interpretação simultânea das sessões plenárias, audiências públicas, e reuniões públicas, inclusive as transmitidas ao vivo pelo canal “Direto do Plenário da	R\$ 187,20

	Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete” no YouTube e cujas gravações são posteriormente disponibilizadas neste canal.	
02	Interpretação Libras/Português – Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos Artísticos e Culturais, para interpretação simultânea das sessões solenes, inclusive as transmitidas ao vivo pelo canal “Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete” no YouTube e cujas gravações são posteriormente disponibilizadas neste canal.	R\$ 249,60
03	Interpretação Libras/Português – Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos de Serviços Públicos.	R\$ 120,00

**1.2** - O presente contrato terá início em ..... de ..... de ... e término em 31 de dezembro de .....

**1.3** - Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nºs 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1** – Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** – A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações do item 4, do **Anexo I** do instrumento convocatório.

**3.2** – Deverão ser prestados serviços de primeira qualidade, podendo a CONTRATANTE rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório ou que seja considerado de má qualidade.

**3.3** – Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pelos credenciados que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

**3.4** - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.5** - Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser executados pela CONTRATADA conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos de Conferências, Artísticos e Culturais e de Serviços Públicos.

**3.6** - O Gestor do Contrato comunicará ao credenciado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, antes do início da prestação dos serviços, nos contextos de “Conferências” e “Artísticos Culturais”.

**3.7** - No contexto de “Serviços Públicos”, será feito contato com o prestador de serviços para verificar sua disponibilidade de atendimento imediata. Caso este não possa acontecer, será marcado atendimento em momento posterior.

**3.8** - Durante a execução dos serviços é vedado ao intérprete manifestar qualquer opinião subjetiva de aprovação e/ou reprovação acerca dos acontecimentos interpretados, bem como é necessário que o intérprete se apresente com vestimenta adequada e não faça alusão a qualquer partido político por meio de cores e/ou símbolos.

**3.9** - Cada intérprete / tradutor que prestar serviço na Câmara Municipal, deverá preencher antecipadamente Termo de Autorização de Uso e Imagem, nos termos do **Anexo X** deste instrumento convocatório, sob pena de não poder prestar o serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - Considerar-se-á recebido provisoriamente o serviço, quando, ao final de cada mês, ocorrer a entrega da declaração de Controle e Acompanhamento do Serviço de Interpretação libras/português - português/libras, **nos termos do Anexo VII** do instrumento convocatório, por parte do CONTRATADO.

**4.2** - Cabe ao Gestor do Contrato verificar a totalidade de horas de interpretação prestadas mensalmente, nos termos do **Anexo VIII** deste instrumento convocatório, quando então ocorrerá o recebimento definitivo. Para fins de aferição é possível também a verificação dos vídeos disponibilizados no canal desta Casa no YouTube, “Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete”.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1**- Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado na tabela apresentada na cláusula primeira deste Termo Contratual, para cada um dos contextos descritos, conforme cláusula primeira deste termo contratual.

**5.2** - Para efeitos de pagamento, as horas de prestação de serviços serão calculadas, considerando o fracionamento abaixo descrito, atestado pelo Gestor do Contrato.

<b>Contexto de Conferências</b>	
Fracionamento da hora	Valor a ser pago a cada profissional, a cada fração de tempo - R\$
01 seg a 15 min	46,80
15 min e 01 seg a 30 min	93,60
30 min e 01 seg a 45 min	140,40
45 min e 01 seg a 60 min	187,20

<b>Contexto Artístico e Cultural</b>	
Fracionamento da hora	Valor a ser pago a cada profissional, a cada fração de tempo - R\$
01 seg a 15 min	62,40
15 min e 01 seg a 30 min	124,80
30 min e 01 seg a 45 min	187,20
45 min e 01 seg a 60 min	249,60

**5.3** No contexto de Serviços Públicos, de acordo com a tabela Febrapils, o valor da prestação de serviços corresponde a 02 (duas) horas. Levando-se em consideração este contexto, o valor a ser acrescentado ao tempo excedente, será calculado observando o fracionamento apresentado no item 5.2.

**5.4** Todos os valores considerados para o cálculo do custo total estimado se baseiam na Tabela de Referência da Febrapils (Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais).

**5.5** O pagamento será efetuado ao prestador dos serviços até o décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal.

**5.6** A aferição da quantidade de horas prestadas será feita mensalmente.

**5.7** Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

**5.8** O pagamento dos serviços será efetuado à CONTRATADA, após a aceitação das faturas pelo Gestor do Contrato, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados (horas técnicas trabalhadas).

**5.9** Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

**5.10** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação do serviço objeto do presente contrato, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que

em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

**5.11** – Do pagamento efetuado à CONTRATADA serão realizados as retenções legais obrigatórias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA FONTE DOS RECURSOS**

**6.1** - As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta das dotações orçamentárias número 01.01.01.031.0027.1118.3.3.90.39.00 e 01.01.01.031.0027.1118.3.3.90.36.00.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

**7.2** – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato.

**7.3** – Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 066/2021, Chamamento Público nº 001/2021, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** – Zelar pela qualidade dos serviços e de sua execução conforme estabelecido no Contrato.

**8.2** – Prestar os serviços nas ocasiões solicitadas, conforme ordem de sorteio e mediante aviso anterior do Gestor do Contrato.

**8.3** - O prestador dos serviços deverá oferecer canais de comunicação: números de telefone e meios virtuais (site, e-mail, chat etc.), para que seja formalizado o contato entre as partes.

**8.4** – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

**8.5** – Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.

**8.6** – Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas.

**8.7** - A inadimplência do prestador de serviços com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

**8.8** - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.9** - Cumprir o estabelecido no Edital do Credenciamento nº 001/2021, Processo Administrativo nº 066/2021, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federais no 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Se ocorrer atraso injustificado na execução deste Contrato de prestação de serviços, a Contratada ficará sujeita à multa de mora no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da operação determinada no Contrato, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.3** A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Contratante. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à Contratada a qualquer contestação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

**11.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

**11.2** - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

**11.2.1** - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

**11.2.2** - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

**11.2.3** - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**11.2.4** - razões de interesse do serviço público.

**11.3** – No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA** serão observadas as seguintes condições:

**11.3.1** – a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

**11.3.2** – a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais fornecidos até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

**11.3.3** – caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**11.4** – No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os serviços prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

**11.5.** – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO**

**12.1** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

**12.2** – Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

**13.1** - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 066/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

**14.1** - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2** - Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Será designado um Gestor para este contrato, em ato próprio da Administração da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

**16.2** - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, no caso de Pessoa Jurídica, que os recolherá sem direito a reembolso.

**16.3** - A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluídos o Contratante de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**16.4** - A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
CPF:

RG: